



Regulamento do Fundo de Apoio Social do Instituto Politécnico da Guarda

Artigo 1º

Conceito

O Fundo de Apoio Social do Instituto Politécnico da Guarda representa uma medida de apoio social promovida através dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda (SASIPG), através do qual se pretende complementar os diversos formatos de apoio social direto e indireto, atribuindo apoios pecuniários a estudantes matriculados e inscritos no Instituto Politécnico da Guarda (IPG), fazendo face a situações de dificuldades económicas inesperadas com impacto negativo no seu desempenho académico.

Artigo 2º

Objetivos

O Fundo de Apoio Social do IPG tem por objetivos:

- a) Apoiar os estudantes que, comprovadamente, apresentam carências económicas e que estão empenhados em concluir o seu curso;
- b) Combater o insucesso e o abandono escolar;
- d) Contribuir para a aquisição e desenvolvimento de competências transversais que visem a formação integral do estudante e facilitem a sua integração no mercado de trabalho.

Artigo 3º

Financiamento

O Fundo de Apoio Social é constituído por dotações provenientes de receitas próprias do IPG e do SAS, definidas anualmente pelo Conselho de Gestão do IPG e por donativos financeiros ou materiais de Entidades Públicas ou Privadas, atribuídos a fundo perdido, isentos de quaisquer taxas.



Artigo 4º

Estudantes elegíveis

Consideram-se elegíveis para efeitos de atribuição de apoio pecuniário ao abrigo do presente Regulamento os estudantes que estejam matriculados ou inscritos numa das unidades de ensino do IPG, em cursos conducentes a graus académicos e cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP).

Artigo 5º

Condições de elegibilidade

1 - Podem candidatar-se ao Fundo de Apoio Social os estudantes referidos no artigo anterior que, cumulativamente:

a) Não beneficiem de outra bolsa de estudo de idêntica natureza destinada a estudantes do ensino superior, salvo em situações devidamente identificadas em que fique comprovado que o valor da bolsa atribuído é manifestamente insuficiente para fazer face às despesas inerentes à frequência do ensino superior, situação em que os apoios poderão coexistir.

b) Tendo estado inscrito e matriculado em instituição de ensino superior em anos letivos anteriores, ter tido aprovação a:

I) 50 % dos ECTS em que se inscreveu, caso se tenha inscrito a mais de 60 ECTS.

II) 30 ECTS, se inscrito de entre 30 a 60 ECTS.

III) Total dos ECTS inscritos, se inscrito a menos de 30 ECTS.

c) Possam, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$, se a duração normal do curso for n .

d) Quando se trate de aluno trabalhador estudante ou mudança de curso os valores indicados na alínea anterior são acrescidos de uma unidade.



e) No caso dos estudantes inscritos a tempo parcial, a alínea c) é substituída pela condição: "Possam, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a $2n + 2$, se a duração normal do curso for n ";

f) Para os fins da condição a que se refere a alínea anterior, quando um estudante transite do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, as inscrições realizadas no regime de tempo integral são multiplicadas por dois.

g) No caso de ser a primeira mudança de curso no ciclo de estudos não será considerado o aproveitamento escolar obtido no curso anteriormente inscrito.

h) Não tenham, à data de apresentação do pedido, um rendimento mensal per capita do próprio ou do agregado familiar superior a 1,5 do IAS (Indexante do Apoio Social) em vigor no ano em que o estudante apresenta a candidatura.

2 - Os estudantes não podem beneficiar mais do que uma vez do apoio de emergência, no decorrer do mesmo ano letivo.

3 - Não são elegíveis, ao abrigo do presente Regulamento, os estudantes que se encontrem em mobilidade e/ou intercâmbios, bem como os estudantes estrangeiros sem título de residência permanente em Portugal.

Artigo 6º

Apoios

1 - Os apoios a conceder pelo Fundo de Apoio Social podem assumir as seguintes formas:

a) O pagamento das prestações da propina;

b) O pagamento das mensalidades de alojamento;

c) A concessão de refeições;

d) O apoio de transporte público;



- e) A comparticipação de despesas inadiáveis de saúde;
- f) Outros apoios que se considerem em situação de emergência.

2 - Os apoios referidos no número anterior serão atribuídos a fundo perdido.

3 - O montante de apoio a atribuir deverá atender ao grau de carência demonstrado, nunca excedendo o valor da propina aprovado para o ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito para o ano letivo em curso.

Artigo 8.º

Formalização de candidaturas e prazos

1 - As candidaturas são entregues nos Serviços de Ação Social do IPG.

2 - Os processos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Identificação (nome; número de aluno; morada; contactos; Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, cartão de beneficiário da Segurança Social; n.º de Contribuinte Fiscal).

b) Requerimento, onde conste uma breve descrição da situação que originou o pedido de apoio, montante que necessita, juntando prova documental (comprovativo de doença, óbito, divórcio, desemprego, etc.).

c) Declaração de rendimentos do ano anterior, do próprio ou do agregado familiar ou, quando se aplicar, de documento comprovativo da isenção de entrega de IRS.

d) Comprovativo da situação académica, nomeadamente onde conste o número de ECTS feitos no ano anterior;

e) Documentos de identificação dos elementos que compõem o agregado familiar.

f) Extrato das remunerações registadas na Segurança Social de todos os elementos com idade igual ou superior a dezoito anos, atualizado à data em que é submetida a candidatura.



g) Comprovativos de despesa com habitação, sendo estas as únicas despesas consideradas para efeitos de cálculo da capitação.

h) Outros documentos que o candidato considere pertinentes para fundamentar o seu pedido.

3 - Os Serviços de Ação Social reservam-se ao direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários para um adequado esclarecimento da situação apresentada.

4 - Após início do processo de candidatura ao apoio de emergência, o aluno tem 10 dias úteis para entregar todos os documentos solicitados no ponto 2), sob pena do processo ser indeferido.

6 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei e dos regulamentos disciplinares.

7 - As candidaturas a bolsa de apoio de emergência podem ser apresentadas em todo o período correspondente ao ano letivo.

Artigo 9º

Apreciação das candidaturas

1 - A decisão compete ao Presidente do IPG, mediante parecer fundamentado do Dirigente dos SAS.

2 - A apreciação dos pedidos será da responsabilidade dos SAS, os quais têm como função entrevistar os candidatos e solicitar os documentos necessários à comprovação da situação apresentada.

3 - Do parecer do Dirigente dos SAS deve constar o montante do apoio a atribuir, bem como as modalidades desse apoio.

4 - Nos casos em que se considere necessário, o Dirigente dos SAS poderá solicitar parecer ao Provedor do Estudante.



5 - Os SAS deverão informar o candidato do resultado do pedido de Bolsa de apoio de emergência, no prazo de cinco dias úteis após o conhecimento da deliberação do Presidente do IPG.

6 - No caso de decisões desfavoráveis e em sede de audiência dos interessados, nos termos do CPA, os requerentes poderão apresentar informações ou documentos visando a alteração do projeto de decisão.

7 - No caso de decisão favorável, é dispensada a audiência dos interessados e a decisão final é imediatamente notificada aos mesmos.

Artigo 10º

Motivos de indeferimento liminar

São considerados motivos de indeferimento liminar do pedido:

- a) Excesso de capitação.
- b) Instrução incompleta do processo.
- c) Não cumprimento de uma das condições de elegibilidade.

Artigo 11º

Cessação do apoio

Constituem motivos para a cessação da atribuição do apoio concedido e do respetivo plano de reembolso:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante do IPG;
- b) A prestação de falsas declarações ou omissão de dados relevantes para a tomada de decisão e concessão dos apoios solicitados.

Artigo 12º

Sustentabilidade do fundo financeiro



1 - Para promoção da sustentabilidade do fundo, a utilização dos meios financeiros deverá garantir a manutenção de uma reserva de 10 % dos fundos captados em cada ano, devendo esta reserva ser utilizada apenas em casos de força maior.

2 - O valor da dotação financeira remanescente do ano letivo, após a atribuição dos apoios, descontado da percentagem atrás referida, reverterá obrigatoriamente para um fundo a utilizar em obras de conservação das cantinas e residências dos SASIPG.

3 - Os apoios são atribuídos até ao limite da disponibilidade do fundo para o ano letivo em causa.

Artigo 13º

Arquivo dos processos do fundo de apoio social

Os SAS são responsáveis pelo arquivo dos processos individuais das bolsas previstas no regulamento do fundo de apoio social, integrando entre outros os seguintes documentos:

- a) Processo de candidatura.
- b) Documento de autorização.

Artigo 14º

Dúvidas e omissões

1 - As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPG ou deliberação do Conselho de Gestão conforme a natureza das mesmas, e sob proposta dos SAS.

2 - As competências do Presidente do IPG previstas no presente Regulamento podem ser delegadas.

Artigo 15º

Revisão



O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta do Conselho de Gestão e aprovação do Presidente do IPG.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2020/2021.